



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA: e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL

DO IDOSO, órgão deliberativo e
controlador da política de amparo às pessoas idosas, vinculado ao
Gabinete do Prefeito;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

1 - Formular a política municipalde amparo ao idoso, sob as as diretrizes constitucionais do asseguramento de sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e garantia de seu direito à vida:

 $2 - Assegurar ao Poder Executivo \\ nas questões relativas aos \underline{i} \\ dosos, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para \\ efetivação de seus direitos e legítimos interesses;$

IN

But.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



۲.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

- 3 Fiscalizar as entidades de am paro aos idosos;
- 4 Emitir parecer prévio condic<u>i</u> onante de reconhecimento como de entidades públicas, de entidades que tenham por objetivo a prestação, a defesa ou a promoção de idosos;
- 5 Estalecer critérios objetivos visando a racional e equitati va distribuição de recursos financeiros destinados às entidades ' de amparo a idosos;
- 6 Propor a iniciativa de Projetos de Lei que visem a garantia ou a ampliação de direitos dos idosos, ou ainda, a suspensão
 de dispositivos que Lei importe discriminação;
 - 7 Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemá-

tica dos idosos;

- 8 Promover junto aos Òrgãos de Administração Públicas, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que ensejam a participação de idosos;
- 9 Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja ela-boração, planejamento ou execução, tenha a participação de idosos propiciando sua inserção na vida social, econômico-política e cultural da comunidade;
- 10 Receber e processar denúncias que lhes sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis e a apuração de responsabilidade;

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

quando necessário.

11 - Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem do idoso;

> 12 - Elaborar seu Regimento Interno e introduzir-lhe alterações

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso é composto por membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitan do o seguinte critério:

 $1 - 05 \mbox{ (cinco) Membros e respect} \underline{i}$ vos suplentes representarão ' órgãos e instituições governamentais, sendo:

- a) Membros da Secretaria de Tra balho e Ação Social
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:
- b) Membros da Secretaria de Sa $\underline{\acute{u}}$ de e Serviço Social
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:
- c) Membros da Escola de Ciências
 Médicas
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:

hom some.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEINº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

- d) Membros da Secretaria de Comunicação
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:
- e) Membros da Universidade Federal de Alagoas
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:
- 2 Membros e respectivos suplen
 tes representando entidades

não governamentais, sendo:

- a) Membros respresentantes de Associação e Clube de Idosos, eleitos dentre os associados em Assembléia especialmente convocada;
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:
- b) Membros representantes de aposentados e pensionistas, in
 dicados por órgãos de representatividade, tais como Federação e
 Fundações que trabalharem com os idosos;
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:
 - c) Membros representantes do Con selho Municipal de Assistente Sociais, por este indicado;
 - .TITULAR:
 - .SUPLENTE:

M _

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

d) - Membros representantes do Ser viço Social do Comércio -

SESC/AL, por este indicado;

- . TITULAR:
- . SUPLENTE:
- e) Membros representantes da So ciedade de Geriatria e Geron tologia de Alagoas, por esta indicado;
 - . TITULAR:
 - . SUPLENTE:

Parágrafo 1º - A nomeação dos representantes de órgãos e instituições gover namentais, deverá recair em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de preferência aqueles cujas atribuições compreendam o trato com idosos ou de questões concernentes a idosos.

Parágrafo 2º - A indicação para fins de nomea ção dos representantes das entidades não governamentais a,que se referem as alíneas "c", "d" e "e" do item II deste artigo, deverá recair em pessoas com reconhecida atuação junto a idosos ou em prol dos idosos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O mandato dos membros do Conselho

Municipal do Idoso, terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma só vez.

Art. 50 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso ,

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. L. Control of the con





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Conselhos, na primeira sessão que se realizar após a posse.

Art. 69 - O Conselho Municipal do Idoso,dis porá de uma Secretaria Executiva e de uma Assessoria Técnica, cujas atividades serão realizadas por servidores públicos municipais, cedidos mediante solicitação do seu Presidente.

Art. 79 - Poderá o Conselho Municipal do Idoso, propor ao Prefeito do Munic<u>í</u>
pio, sempre que entender necessário ou prover solicitação de Adm<u>i</u>
nistração Municipal a criação de Núcleos Regionais ou Municipais
de Atendimento a Idosos.

Art. 8º - O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal do Idoso, à definições de seus órgãos competentes e às normas de funcionamento do colegiado constarão do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 99 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal constituirá grupos de trabalhos compostos paritariamente de representantes das áreas governamentais e não governamentais, ao qual caberá adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal do Idoso, inclusive convocar as entidades de que se refere o item II do Art. 29, para que procedam conforme o caso, a eleição ou indicação dos seus representantes do Conselho.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.







PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.559, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 10 - O Regimento Interno de que se trata o Art. 9º, será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de dezembro de 1996.

Prefeito

277

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.